



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL E A
EMPRESA IDEAL CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA E
EMPRESARIAL LTDA ME.**

CONTRATO nº 002/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede na Rua Pernambuco nº 4313, Centro, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº X.XXX.XXX-6 SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a **EMPRESA IDEAL CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ 02.661.464/0001-74, com sede na Rua Vendramin, 253, Centro, na cidade de Dracena-SP, pelo Sr. Essivaldo Pereira da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Perobas, 286, Jardim Palmeiras II, na cidade de Dracena - SP, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-45, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, administrativa e financeira, e responsabilidade técnica pela assinatura de balanços, balancetes e outros documentos nas áreas contábeis, por profissional devidamente habilitado junto ao CRC, conforme especificações e condições constantes no respectivo processo de dispensa a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 004/2023, Dispensa de Licitação nº 05/2023 e seus anexos, e à proposta de preços apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNITÁRIO	TOTAL
01	SERV	6	Consutoria especializada em consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, administrativa e financeira.	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante a apresentação de fatura detalhada e devidamente atestada pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços em até 10 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.

4.2 O pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos serviços.

4.3 A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

4.4 Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

4.5 O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na dispensa, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

4.6 Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste CONTRATO, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF. INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
13	03.00.00	18.122.0100.2.001	33903501	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	01	110.000

Parágrafo único - Recursos Financeiros:

FONTE	01	Tesouro
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com as condições da proposta, do Anexo I – Termo de Referência e demais condições definidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL (CIDAS).

6.1.1. Para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência – Anexo I, os serviços serão fiscalizados pelo responsável do contrato designado pela CONTRATANTE.

6.2. A empresa deverá realizar encontros com reuniões, podendo ser de forma virtual online, atendimento por telefone e chat para tratativas dos trabalhos.

6.3. Para agendar a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar o e-mail oficial de comunicação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL (CIDAS): adm@cidas.eco.br ou entrar em contato pelo telefone (17) 3405-9195.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Obrigações da CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Arcar com todas as despesas de prestação dos serviços, materiais, equipamentos, seguros e demais encargos previstos em Lei, necessários para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- b)** Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil decorrente de atos seus ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.
- c)** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência – Anexo I, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência – Anexo I da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 004/2023.

Parágrafo Segundo - Obrigações da CONTRATANTE

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento pelos serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Segunda.
- b)** Designar 01 (um) funcionário para fiscalizar e acompanhar a empresa referente aos prazos e trabalhos contratados.
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado para essa finalidade.
- d)** Fornecer as informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Responsabilidade do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

7.3. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – REGULAMENTO

8.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 004/2023 e seus Anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial:

- a)** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades;
- b)** Multa de 5% do valor total do Contrato, aplicável a critério da Administração Municipal e de acordo com a gravidade da infração;
- c)** Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial;
- d)** Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Casos Fortuitos ou de Força Maior

9.1.1. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Segundo - Notificação e Direito à Ampla Defesa

9.1.2. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - Registro das Sanções

9.1.3. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração.

Parágrafo Quarto - Forma de Pagamento da Multa

9.1.4. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Consórcio o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa CONTRATADA, ou, se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a)** Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b)** Lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c)** Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d)** No caso de dolo, culpa ou fraude na execução da prestação dos serviços Contratados;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Termo de Referência – Anexo I e da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- f)** Em caso de descontinuidade dos serviços;
- g)** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Formalização e Direito à Defesa

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Rescisão em Comum Acordo

10.3. O presente contrato poderá ser resiliado em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamentos efetuados antes da efetiva prestação de serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

11.1. Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Definição de Dados Pessoais

11.1.1. Para fins do Contrato, será entendido por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável à matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Tratamento de Dados Pessoais

11.1.2. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇOS

Em caso de renovação contratual, os valores acordados poderão ser reajustados após decorrido um período de 12 (doze) meses, para o subsequente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro índice que o venha a substituir. Ressalta-se que o valor total do contrato anual não deve ultrapassar o limite estabelecido para a dispensa de licitação. O contratado está ciente dos limites estabelecidos, não cabendo alegações quanto à desproporção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pelo Consórcio.

Parágrafo Primeiro - Nulidade e Infração

13.1.1. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Responsabilidade Solidária

13.1.2. Em caso de cessão ou transferência expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em



relação ao CONSÓRCIO como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o Sr. Ricardo das Flores Gatto, Gerente Administrativo, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 08 de janeiro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL
Presidente

IDEAL CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA
PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA ME



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 004/2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL.

Contratada: IDEAL CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA ME

Contrato nº 002/2024

Objeto: contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, administrativa e financeira, e responsabilidade técnica pela assinatura de balanços, balancetes e outros documentos nas áreas contábeis, por profissional devidamente habilitado junto ao CRC, conforme especificações e condições constantes no respectivo edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de



Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 08 de janeiro de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL**

Jorge Augusto Seba – Presidente

CPF: XXX.XXX.XXX-53



RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba
Presidente
CPF: XXX.XXX.XXX-53

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Presidente
CPF: XXX.XXX.XXX-53

PELA CONTRATADA:

Nome: Essivaldo Pereira da Silva
Cargo: Proprietário Administrador
CPF: XXX.XXX.XXX-45



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Presidente
CPF: XXX.XXX.XXX-53

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Das Flores Gatto
Cargo: Gerente Administrativo
CPF: XXX.XXX.XXX-70

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, administrativa e financeira, com fornecimento de serviço técnico responsável pela assinatura de balanços, balancetes e outros documentos nas áreas contábeis, por profissional devidamente habilitado junto ao CRC objetos do presente processo licitatório que constitui em:

1.1 Orientar, treinar e prestar consultoria e assessoria na escrituração contábil, liquidações e pagamentos via sistema informatizado, acompanhar as conciliações bancárias e consultoria quanto ao patrimônio (depreciação e cadastros), como efetuar as transmissões via sistema AUDESP junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alimentando o sistema AUDESP via coletor de sistema informatizado contratado para esse fim, nas áreas objeto do presente contrato ou outros que vierem a ser implantados pelo Tribunal de Contas;

1. Assinar todos os balancetes, balanços e documentos do qual exija assinatura de profissional contábil devidamente registrado no CRC;
2. Auxiliar na elaboração do orçamento anual do Consórcio, assim como, os cálculos de rateios e de programas específicos a serem implantados perante os municípios consorciados;
3. Orientar e prestar consultoria quanto a folha de pagamento e quanto às dúvidas do departamento de pessoal e, efetuar as transmissões via sistema AUDESP da fase III – Pessoal;
4. Verificar rotineiramente os processos especificados no item “a” quanto aos seus aspectos de montagem, formalização e apresentação nos autos;
5. Disponibilizar informações atualizadas no intuito de melhorar o entendimento funcional para consecução das atividades rotineiras de cada setor;

1.2 Atender às consultas ilimitadas das áreas descritas acima, via telefone, e-mail, WhatsApp ou outros meios eletrônicos, emitindo, quando solicitado, pareceres ou orientações técnicas sobre dúvidas suscitadas;

- a) Manter a contratante atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual;
- b) Prestar assessoria e consultoria ao Presidente do Consórcio e à toda Diretoria Administrativa, mantendo-os informados sobre questões importantes relacionadas com os interesses do mesmo quanto à execução contábil, financeira e patrimonial;
- c) Na execução dos serviços contábeis descritos acima a empresa deverá designar um profissional para realizar 01 (uma) visita mensal ou conforme a necessidade da contratante, para avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de rotinas trabalhistas, emitindo se necessário, relatório das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas respectivas áreas, para alertar das falhas detectadas, bem como, orientar quanto à legalidade à forma correta de executar os serviços;

Prestar consultoria e assessoria na elaboração de minuta de defesa na tomada de contas anual e processos apartados do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a gestão do contrato, e recursos que envolvam a contratante quanto às áreas contratadas.